



AUTÓGRAFO

LEI Nº 1996 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o art. 42 da Lei nº 1.567/2016 e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 42 da Lei nº 1.576, de 06 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 Fica instituída a Gratificação de Plenário aos servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoas da Câmara Municipal de Quissamã, que será concedida a critério do Presidente da Câmara, observando-se a necessidade do serviço.

§ 1º. A concessão desta gratificação se dará por ato próprio do Presidente da Câmara e não se incorporará para nenhum efeito à remuneração do servidor.

§ 2º. A Gratificação de Plenário é devida ao servidor efetivo do Quadro de Permanente da Câmara Municipal de Quissamã, em efetivo exercício da função que prestam assessoramento em plenário nas Sessões Ordinária, Extraordinária, Especiais e Solene, bem como nas Comissões Permanente e Especiais, Departamento Legislativo, Cerimonial, Expediente, Seguranças e Serviços de Copa, fará jus ao Percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do seu vencimento.

§ 3º. Esta gratificação possui nítido caráter temporário, estando vinculada à submissão do servidor ao que dispõe o § 2º deste artigo, o direito a percepção da mesma cessará com o fim dos critérios que justifiquem sua concessão.



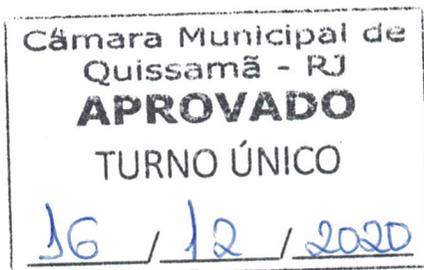
República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Quissamã  
Avenida Francisco de Assis da Silva, 497 – Alto Alegre  
CEP 28.735-000 – Quissamã

§ 4º. A Gratificação de Plenário poderá ser cancelada conforme interesse da Presidência da Câmara ou a pedido do servidor, não podendo, nesse último caso, ser restabelecida pelo prazo inferior a 06 (seis) meses, a partir da data do requerimento.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 17 de DEZEMBRO de 2020.

  
**Maria de Fátima Pacheco**  
Prefeita



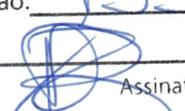
  
**Luciano Pessanha**  
Presidente

Publicado no Jornal

Diário Oficial de Quissamã

Em

Edição:

  
Assinatura

**Renan Barcelos Severiano**  
Coordenador Geral de Apoio  
Administrativo de Governo  
Matrícula: 2630